

**DECRETO**

**Nº 8157/2021**

**“Retificação do Decreto nº 7956/2020, que regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural “Aldir Blanc”, nº 14.017/20 e sua alteração pela Lei Federal nº 14.036/20, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/20, alterado pelo Decreto Federal nº 10.489/20, e dá outras providências, com a inserção do parágrafo único ao artigo 36.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a prorrogação do estado de calamidade pública pelos entes federativos, devido ao comportamento da pandemia COVID-19, com o advento das novas ondas de contaminação e suas variantes, o que vem impedindo a retomada das atividades presenciais da forma como foi preconizado na idealização da Lei Aldir Blanc e suas respectivas regulamentações;

**CONSIDERANDO** que o aguardo do término da pandemia e a retomada das atividades por completo, para determinadas linguagens artísticas e culturais poderá prejudicar o cumprimento das propostas de contrapartida, com o possível risco de perecimento de algumas atividades propostas que exijam a participação e o envolvimento de muitos artistas;

**CONSIDERANDO** que a CMIC Aldir Blanc deverá encontrar meios alternativos dentro da realidade que se apresenta, de forma a viabilizar que as contrapartidas possam ser exequíveis mantendo a mesma qualidade que as propostas presenciais;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 1/2021/SECDEC/SECULT, de 22 de janeiro de 2021 que comunica aos Secretários Estaduais e Municipais de Cultura que está em tramitação a possibilidade de ampliação do prazo para a prestação de contas - Lei Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião conforme Decreto Municipal n° 8088/21;

**CONSIDERANDO** que os meios de comunicação oficiais apontam que a pandemia avançará ao longo do ano de 2021, sem previsão precisa para a sua contenção e retomada normal das atividades, sendo uma das dificuldades para a resolução do problema a insuficiente produção e disseminação de vacinas no Brasil e no Mundo;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n°7956/2020, alterado pelo Decreto Municipal n° 7978/2020 estipula no artigo 36 que as contrapartidas devem ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, previamente definidas e/ou acordadas com a FUNDASS, há necessidade de criar uma alternativa para evitar o perecimento de algumas atividades propostas que exijam a participação e o envolvimento de muitos artistas, a depender da linguagem artística e cultural;

**CONSIDERANDO** que o decreto federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020 delegou aos Municípios e Estados a obrigação de editar regulamento próprio para a regulamentação da lei Aldir Blanc em cada ente;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto na Nota Técnica n° 54/2020 de 28 de setembro de 2020 da Confederação Nacional de Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Sessão Plenária, do dia 02/03/2021, representada pelo GTE Aldir Blanc aprovou, por unanimidade a proposta de oferecer, aos Espaços Culturais habilitados na Lei Aldir Blanc no Município de São Sebastião, a possibilidade de escolher a forma de realização da contrapartida, ou seja, na modalidade presencial ou virtual.

## **DECRETA**

**Art. 1º-** Retifica-se o Decreto n.º 7956/2020, com a inserção do parágrafo único ao artigo 36, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 36. Omissis*

*Parágrafo único - Excepcionalmente, as contrapartidas poderão ser realizadas por meio virtual, mediante autorização prévia da FUNDASS e deverão preservar as mesmas condições, tempo de apresentação, acesso de público e qualidade artística cultural das contrapartidas presenciais.”*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito